



## EDITAL

----- MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião realizada no dia 4 de agosto de 2025, deliberou aprovar uma minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Federação Portuguesa de Natação, como segundo outorgante, o qual tem em especial por objeto o fomento, a divulgação e a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de natação. A minuta ora aprovada é integralmente publicada em anexo ao presente edital, dele fazendo parte integrante. Quando disponível, a versão final do documento, revestindo então a forma de contrato-programa, vai ser publicitada no sítio do município na Internet, em [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt), nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 10 de setembro de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
JANEIRO A JULHO DE 2025  
MEDIDA DE APOIO I-A**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**

Considerandos:

- 1 - A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o ensino e a prática da natação e as demais atividades aquáticas nas suas diversas disciplinas, organizando ações e programas de atividade recreativa, campeonatos nacionais e representando a modalidade a nível internacional;
- 2 - O Município de Barcelos tem a seu cargo a gestão das Piscinas Municipais de Barcelos, bem como a sua Escola de Natação, pretendendo que nela sejam prestados pela FPN serviços de enquadramento técnico às atividades por aquela desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das aulas;
- 3 - Na cláusula sexta do Acordo de Colaboração assinado em 23 de dezembro 2015, entre ambos os outorgantes, em contrapartida às obrigações contratuais a que a FPN está vinculada e que se encontram identificadas na cláusula segunda do mesmo, compete ao Município de Barcelos conceder um apoio financeiro, no âmbito do Programa «*Portugal a Nadar*»;
- 4 - De acordo com a informação técnica e administrativa prestada pelo Segundo Outorgante relativa ao funcionamento das Piscinas Municipais de Barcelos/Escola de Natação, cumpre assegurar através do presente programa desportivo o enquadramento técnico e pedagógico das aulas/modalidades durante o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de julho de 2025.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATACÃO**, pessoa coletiva n.º501 665 056, com sede na Estrada da Costa n.º38, 1495-688, Cruz-Quebrada, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Medidas de apoio)**

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I-A – Apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular, na modalidade de natação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, relativo ao “Enquadramento Técnico das Piscinas Municipais de Barcelos/Escola de Natação”.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Prazo de execução do programa)**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início no dia 1 de janeiro de 2025 e término a 31 de julho de 2025.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Custo de execução do programa)**

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 60.950,00€ (sessenta mil novecentos e cinquenta euros)

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Comparticipação)**

A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na Cláusula Segunda, até ao montante de 60.950,00€ (sessenta mil

novecentos e cinquenta euros), será efetuada após confirmação da existência de fundos disponíveis, sendo que, o compromisso torna-se exigível com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Comunicar antecipadamente ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das piscinas municipais por motivos de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior que torne impossível a utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do programa desportivo noutro equipamento do Município de Barcelos;
- b) Elaborar um plano técnico pedagógico de outras atividades no âmbito da manutenção/melhoria da condição física, reforço muscular, prevenção de lesões, no campo da natação sem plano de água, tendo em vista o estrito cumprimento do programa desportivo, sempre que ocorra a impossibilidade de utilização das piscinas municipais pelos motivos elencados na alínea anterior;
- c) Acompanhar a execução do presente contrato;
- d) Cumprir integralmente o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1 - Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Manter, nos termos do estabelecido no n.º3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Facultar, sempre que solicitado ao Primeiro Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico - financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do Segundo Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das atividades desportivas, o apoio do Primeiro Outorgante, através dos canais/meios existentes e disponíveis;
- f) Abdicar, sem qualquer contrapartida, da prossecução do programa desportivo objeto do presente contrato, sempre que, por motivo de obras, realização de atividades ou outro motivo de força maior, se torne impossível a

utilização do complexo das piscinas municipais e não seja possível a realização do mesmo noutro equipamento desportivo do Município de Barcelos.

2 – A não prossecução do programa pelos motivos referidos no número anterior implica uma redução na comparticipação financeira estimada, cabendo ao Primeiro Outorgante fixar os montantes da redução em proporção com a não prossecução do programa.

3 – A definição do início e término dos períodos atrás referidos é da responsabilidade do Primeiro Outorgante, sendo dado conhecimento, com a antecedência prévia de 8 dias, dessa informação ao Segundo Outorgante.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

#### **CLÁUSULA NONA** **(Destino e gestão da comparticipação)**

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.

3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Revisão)**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)**

1 - O incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do Primeiro Outorgante:

- a) Das obrigações referidas na Cláusula Sétima do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o Primeiro Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 - O incumprimento culposo do disposto na Cláusula Sétima, por razões não fundamentadas, concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 - Caso as participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 - O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Publicação)**

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, no que concerne à sua publicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Federação Portuguesa de Natação

\_\_\_\_\_  
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
/Miguel Maria Horta e Costa Arrobas da Silva/  
Presidente da Direção